



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEX
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - DIPROJEX**

EDITAL Nº 01/2010

Apoio à Ações de Extensão

DIPROJEX / PROEX - 2010

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por intermédio da Diretoria de Programas e Projetos de Extensão convida as unidades acadêmicas a apresentarem propostas de desenvolvimento de ações de extensão universitária, no âmbito da UFAC, de acordo com este Edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEX
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - DIPROJEX**

EDITAL EXTENSÃO Nº 01/2010

1. Preâmbulo

O Edital Extensão Nº 01 PROEX/DIPROJEX 2010 – UFAC é um instrumento que abrange, exclusivamente, programas e projetos de extensão universitária, com o objetivo de apoiar a gestão dessas ações acadêmicas, estimulando o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

2. Caracterização das modalidades a serem apoiadas

Para fins deste edital serão apoiadas propostas que atendam aos critérios e modalidades a seguir discriminadas:

2.1 Modalidade A: proposta de Ações Acadêmicas Associadas correspondentes a programa/projeto de Ações Acadêmicas Associadas que contemplem, obrigatoriamente, na sua metodologia (1) atividades de extensão associada a uma das dimensões acadêmicas: ensino ou pesquisa ou (2) a dimensão extensão associada ao ensino e à pesquisa.

2.2 Modalidade B: Proposta de Extensão apresentada como Programa ou Projeto sem associação com outras dimensões acadêmicas obedecendo, apenas, ao formato definido pelas ações de extensão (Plano Nacional de Extensão, 1999).

3. Definições das ações de extensão, de acordo com sua classificação (Plano Nacional de Extensão, 1999):

3.1 entende-se como **programa** um conjunto articulado de projetos e/ou outras atividades de extensão, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltado a um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

3.2 entende-se como **projeto** um conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e/ou tecnológico, que visem alcançar determinados objetivos num período de tempo pré-estabelecido.

3.2.1 **Projeto vinculado** a um programa – projeto como parte de uma nucleação de ações;

3.2.2 **Projeto não vinculado** a programa – projeto isolado.

3.3 Entende-se como **curso** a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Observação: ação dessa natureza com carga horária inferior a 10 horas deve ser classificada e registrada como “evento”.

3.4 Entende-se como **evento** a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

3.5 Entende-se como **prestação de serviço** a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Ensino Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Observação: quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, a mesma será registrada como tal.

4. Temas

4.1 Os programas e projetos deverão se enquadrar em uma das oito áreas temáticas relacionadas no quadro a seguir, indicando-se a área temática principal e, quando for o caso, a área temática secundária, de acordo com o quadro 1:

Quadro 1. Áreas temáticas para classificação das ações de Extensão Universitária (Plano Nacional de Extensão, 1999)

1. Comunicação	5. Meio Ambiente
2. Cultura	6. Saúde
3. Direitos Humanos e Justiça	7. Tecnologia e Produção
4. Educação	8. Trabalho

5. Recursos Orçamentários e Financeiros

5.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros no valor total de R\$ 162.999,90 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), destinados ao apoio no desenvolvimento de ações de extensão universitária no âmbito da UFAC, vinculadas a programas e projetos de extensão das modalidades A e B (quadro 2), devidamente aprovados pelas Unidades Acadêmicas desta IFES e avaliados por um Comitê Multidisciplinar de Extensão, instituído por Portaria da Reitora, conforme diretrizes e temas previstos neste edital.

5.2 Os programas e projetos das modalidades A e B poderão pleitear um financiamento de até R\$ 23.285,70 (vinte e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) distribuídos em cotas de R\$ 8.285,70 (oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), por centro acadêmico, para custeio das ações e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o pagamento de 10 (dez) bolsas de extensão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada uma, por 05 meses, a contar do mês de agosto de 2010, podendo cada unidade acadêmica definir e justificar sobre as proporções de distribuição dos valores destinados a custeio por modalidade, definir e justificar sobre a modalidade preferencial, ou adotar um critério para a distribuição dos recursos financeiros disponíveis, de acordo com o indicado no quadro 2.

Quadro 2. Recursos financeiros disponíveis por ação de extensão

Ação de Extensão		Recursos Financeiros Disponíveis	
Valor por Centro		Valor Geral	
Custeio	Bolsa	Custeio	Bolsa
R\$ 8.285,70	R\$ 15.000,00	R\$ 57.999,90	R\$ 105.000,00
Total	R\$ 23.285,70	R\$ 162.999,90	

5.3 O centro acadêmico que não tiver suas propostas aprovadas e classificadas de forma a atingir a totalidade dos recursos financeiros a ele destinado, terá o excedente redistribuído para os demais centros, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão.

5.4. A aplicação dos recursos financeiros deverá ser destinada a ações devidamente justificadas e compatíveis com a extensão universitária dirigida para a formação e a qualificação profissional e educacional, para o apoio à ação de alunos no projeto, bem como para a implementação de ações estruturantes sobre o sistema social no qual se atua, com acompanhamento, avaliação e disseminação de resultados das atividades realizadas.

5.5. É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de qualquer tipo de bolsa docente.

5.6. É permitida a utilização dos recursos financeiros para custear apenas uma ou algumas das modalidades de ações de extensão explicitadas por este edital, com a devida justificativa, desde que não inviabilize a execução das demais, de acordo com o quadro de orientação apresentado a seguir:

Quadro 3. Relação de Classificação de Despesa de Custeio (33.90.00)

ELEMENTOS DE DESPESA	
CÓDIGO	NOME
33.90.14	Diárias – Pessoal Civil
33.90.30	Material de Consumo
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção.
34.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.
33.90.37	Locação de mão-de-obra.
33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
33.90.47	Obrigações tributárias e contributivas.

5.7. Quando for o caso, os programas e projetos deverão especificar as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

6. Condições de Participação

6.1. Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica e de relação com a sociedade, cumprindo os procedimentos acadêmicos da Instituição, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

6.2. É recomendável a aproximação com instituições parceiras visando a captação de recursos, a capacitação de pessoal e a articulação com programas e projetos desenvolvidos pela universidade e pela sociedade.

6.3. Os docentes responsáveis pelo desenvolvimento dos programas/projetos deverão, necessariamente, estar vinculados a um centro da UFAC.

6.4. Caberá à Diretoria de Programas e Projetos de Extensão – DIPROJEX, receber as propostas apresentadas, enviar as mesmas ao Comitê Multidisciplinar de Extensão para sua seleção e proceder aos encaminhamentos para a homologação dos resultados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.5. Somente poderão apresentar propostas a este edital e participar do processo de análise e julgamento professores que não tenham pendências com a DIPROJEX (relatórios parciais e relatório final de programas e projetos), que preencham os requisitos legais para receber recursos orçamentários/financeiros e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

6.6. Cada Centro poderá optar pela apresentação apenas de programas, programas e projetos ou apenas projetos, respeitando a distribuição dos recursos financeiros conforme o item 5.2 e as modalidades definidas no item 2 deste edital.

7. Inscrição de Propostas

7.1. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

7.1.1. Natureza acadêmica

7.1.1.1. Cumprimento ao preceito da indissociabilidade das ações acadêmicas contemplando o ensino, pesquisa e extensão caracterizadas pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;

7.1.1.2. interdisciplinaridade, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais e interinstitucionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente;

7.1.1.3. impacto na formação técnico-científica do estudante, no âmbito pessoal e social;

7.1.1.4. geração de produtos ou processos como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino e pesquisa.

7.1.2. Relação com a sociedade

7.1.2.1. Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;

7.1.2.2. relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;

7.1.2.3. contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.

7.2. A estruturação das propostas deverá atender às seguintes exigências:

7.2.1. preenchimento completo do Formulário (Anexos);

7.2.2. explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram;

7.2.3. clareza e precisão dos objetivos definidos;

7.2.4. explicitação dos procedimentos metodológicos;

7.2.5. indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;

7.2.6. cronograma de execução;

7.2.7. detalhamento dos recursos financeiros;

7.2.8 explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

7.2.9. Comprovação de que a proposição foi apreciada na instância reunião ou um documento que informe o ato oficial da aprovação ou o *ad referendum*, quando for o caso;

7.2.10. Encaminhamento formal da proposta impressa, com sua versão em meio digital anexada ao processo dirigido à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura-

PROEX devendo, também, ser encaminhada via E-mail: diprojex@ufac.br até a data limite constante do item 11 deste Edital.

8. Análise e Julgamento das Propostas

8.1. A análise e julgamento das propostas caberá ao Comitê instituído por Portaria da Reitoria - *Comitê Multidisciplinar de Extensão* (CME), composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) representante de cada Centro e 2 (dois) indicados pela PROEX.

8.2. Haverá prioridade às propostas que contemplem associação entre ensino, pesquisa e extensão (“Ações Acadêmicas Associadas”).

8.3. Os critérios de julgamento deverão considerar o atendimento dos termos deste edital, a coerência, a relevância e o conteúdo teórico das propostas.

8.4. A avaliação será feita considerando-se os quesitos identificados na tabela de pontuação abaixo:

Quesitos	Pontuação		Peso
	Mínima	Máxima	
1. Cumprimento dos procedimentos acadêmicos	Eliminatório		
2. Atendimento ao tema	Eliminatório		
3. Natureza acadêmica	5.0	10.0	0.2
4. Relação com a sociedade	5.0	10.0	0.2
5. Fundamentação teórica	5.0	10.0	0.1
6. Objetivos	5.0	10.0	0.1
7. Metodologia	5.0	10.0	0.05
8. Inclusão social	5.0	10.0	0.1
9. Cronograma de execução	5.0	10.0	0.05
10. Acompanhamento e avaliação	5.0	10.0	0.1
11. Equipe executora	5.0	10.0	0.05
12. Infraestrutura	5.0	10.0	0.05

A pontuação final do projeto ou programa (P) será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, onde: P = pontuação final do projeto ou programa; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

9. Classificação ou desclassificação das propostas:

9.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

9.2. Será desclassificada a proposta que (a) não atender, separada ou conjuntamente, aos quesitos 1 e 2 da tabela de pontuação; (b) não atingir o mínimo de 60% do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.

9.3. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do CME que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em

desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis.

9.4. Durante o processo de análise, o CME poderá recomendar adequações no orçamento e nos cronogramas propostos, mediante justificativa.

9.5. Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) natureza acadêmica; (2) relação com a sociedade; (3) fundamentação teórica.

9.6. Concluído o julgamento das propostas, o CME elaborará relatório que será submetido ao conhecimento do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que o encaminhará para divulgação no site da UFAC e mural da PROEX.

10. Acompanhamento e Avaliação

10.1. O acompanhamento dos programas e projetos dar-se-á por intermédio de (1) análise do relatório de acompanhamento; (2) análise do relatório final de atividades; (3) verificação "in loco", por parte da DIPROJEX/PROEX/UFAC;

10.2. é de responsabilidade da Coordenação do Programa ou do Projeto a elaboração de relatório parcial de atividades, quando for necessário, e do relatório final de atividades, o qual deverá ser submetido ao Centro acadêmico por meio de processo, anexando-se cópia em meio eletrônico e, após sua aprovação, ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEX, para fins de registro, emissão de certificados, acompanhamento e avaliação pela DIPROJEX/PROEX/UFAC.

11. Cronograma

Lançamento do Edital: 15.07.2010

Data limite para inscrições das propostas: 25.07.2010

Divulgação dos resultados: 05.08.2010

Pedido de reconsideração: até dia 08.08.2010

Divulgação do resultado final: 10.08.2010

O período para desenvolvimento das ações será de até 12 (doze) meses, a contar de agosto/2010; todavia, para efeito de execução financeira, a vigência se encerra em 31.12.2010.

Rio Branco- Acre, 15 de julho de 2010

Prof. Dr. Gilberto Francisco Dalmolin
Pró-Reitor de Extensão e Cultura